



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário de Administração

**Jonas Souza Sala**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Ramona Cerqueira Pereira**  
Secretária de Saúde (interina)

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Educação

**Adriano Gama Borges**  
Secretário de Cultura

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Michael Farias Alencar Lima**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**Nadjara Lima Regis**  
Procuradora Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Silvana de Cássia Pereira Alves**  
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Secretário de Comunicação

**Ana Claudia Oliveira Passos**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diêgo Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Jackson Apolinario Yoshiura**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020	5
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020 SMS	5
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020 SMS	6
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020 SMS	7
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020 SMS	8
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020 SMS	9
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020 SMS	10
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020 SMS	11
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020 SMS	11
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2020 SMS	12
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2020 SMS	13
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2020 SMS	14
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2020 SMS	15
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2020 SMS	16
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2020 SMS	17
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2020 SMS	18
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2020 SMS	19
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2020 SMS	20
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2020 SMS	21
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 – SMED – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	22



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 – SMED – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2020 - N. C. CARVALHO EIRELI EPP - FSVC	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2020 - INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI- EPP - FSVC	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2020 - HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI EPP -FSVC	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020 - DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2020 - OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC	70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020 - OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI - FSVC	84
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020 - MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - FSVC	95
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020 - NOVA BAHIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -FSVC	106
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020 - BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME -FSVC	116
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2020-SMED	138
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - CMVC	139
EDITAL PREGÃO 011/2020 - CMVC	139
<b>CONTRATO</b>	
RESUMO DO CONTRATO Nº 323/2020-FSVC	140
RESUMO DO CONTRATO Nº 014-31/2020	140
RESUMO DO CONTRATO Nº 015-31/2020	141
<b>TERMO ADITIVO</b>	
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094-28/2019	141
<b>ERRATA</b>	
ERRATA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019 - CMVC	195
<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 151/2015	196
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 107/2018	196
LICENÇA AMBIENTAL Nº 163/2017 (ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)	197
LICENÇA AMBIENTAL Nº 268/2020	197
LICENÇA AMBIENTAL Nº 145/2020 (ALTERAÇÃO DE CNPJ)	198
LICENÇA AMBIENTAL Nº 237/2020	198



## PORTARIA

PORTARIA Nº 2020/2020	199
PORTARIA Nº 2021/2020	199
PORTARIA Nº 2022/2020	200
PORTARIA Nº 2023/2020	200
PORTARIA Nº 2024/2020	201
PORTARIA Nº 2025/2020	201
PORTARIA Nº 2026/2020	202
PORTARIA Nº 2027/2020	203
PORTARIA Nº 2028/2020	203
PORTARIA Nº 2029/2020	204
PORTARIA Nº 2030/2020	204
PORTARIA Nº 2031/2020	205
PORTARIA Nº 2032/2020	205
PORTARIA Nº 2033/2020	206
PORTARIA N.º 034/2020 - FSVC	207
PORTARIA Nº 023/2020 - SEMOB	207
PORTARIA N.º 022/2020	208
ERRATA PORTARIA Nº. 021/2020 – SECTEL	209
PORTARIA Nº. 023/2020 – SECTEL	210
PORTARIA Nº. 024/2020 – SECTEL	211
PORTARIA Nº. 025/2020 – SECTEL	215

## DECRETO

DECRETO N.º 20.672, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.	218
--	-----



## REGISTRO DE PREÇOS

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>016/2020</b>
--	----------------------------

#### PROCESSO Nº 19.264/2020

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/ COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/ NÚCLEO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria Municipal de Administração – SEMAD; Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA/ DESERG.**

O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA e CPF nº 069.669.265-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **TRATOR TÉCNICA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 15.204.423/0001-09, **FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO A COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS – DESERG, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação. Conforme licitação modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2020**, de Órgão Gerenciador: Coordenação de Material e Patrimônio – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SEMAD), Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Assinatura: 17 de setembro de 2020, data de publicação no site do município: <http://www.doem.org.br/ba/vitoriaconquista>, em conformidade com as especificações do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº. 016/2019** e de seus Anexos; Para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020 SMS



Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>058/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 53.576/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA** sediada Rua Medina, nº 164, Bairro Meier, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.735-130 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.890.783/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Estevam Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, na Rua Mariz e Barros, 572 ap. 904, Tijuca RJ. portado do RG 04905813-4 CPF nº 583.083.007-82, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **17 de março de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO  
TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>003/2019-SMS</b>
--	--------------------------------



**Processo Administrativo nº 64.660/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **L.F. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI** sediada à Rua santos Antônio, 71 CEP 45.260-000, Centro de Poções-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.492.097/0001-37, Inscrição Municipal nº 0.3.3188, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Landualdo Fernandes Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Gildásio Cairo, 20 CEP 45.078-498, Bairro Zanbelê em Vitória da Conquista Ba, portador do RG nº 0807308099- SSP/BA e CPF nº 995.816.395-00, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE REDE ESGOTO, CAIXAS DE PASSAGENS D'ÁGUAS PLUVIAIS E CAIXA DE GORDURA A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **17 de março de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>005/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 58.308/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato



devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **CIRURGICA MENEZES LTDA** sediada à Rua Ulisses do Prado Nogueira, 265 Bairro Felícia CEP: 45.055-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **Adriana Melo da Hora**, brasileira, solteira, empresária residente e domiciliado Rua C Lot. P. Seguro, nº 33 Boa Vista Vitória da Conquista-Ba CEP: 45.026.630, portador do RG nº 07669685-53 SSP/SP e CPF nº 941.634.645-49, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS (REDE TUBULAR ELÁSTICA POOLFIX) PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES JUDICIALIZADOS DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **17 de março de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>007/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 71.190/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **A J COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME** sediada à Rua São Pedro, nº. 215-Loja, Cento - Vitória da Conquista -BA CEP: 45.000-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.503.414/0001-36, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gilson Morais Silva**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, residente e domiciliado na Av.





Pelotas, 900, casa bairro Patagônia Vista Vitória da Conquista-Ba CEP: 45.065.110, portador do RG nº 07.281.961-82 SSP/BA e CPF nº 826.440.045-00, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MARCENARIA, PINTURA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **19 de março de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>007/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 71.190/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **CASA MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA** sediada à Av. Deraldo Mendes, nº. 337, Brasil - Vitória da Conquista -BA CEP: 45.051-185 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.130.401/0001-29, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Junior Almeida Silva**, brasileiro, maior, vendedor, residente e domiciliado na Av. Amapa 325 Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista-Ba, portador do RG nº 13.604.834-03 SSP/BA e CPF nº 039.556.075.69, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MARCENARIA, PINTURA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo –



CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **18 de março de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>006/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 71.190/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **PATEZ E SANTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** sediada à Rua Siria, nº. 46, Bairro: Jurema, Vitoria da Conquista - BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.022.149/0001-50, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Rosalina de Lima Patez**, brasileira, casada, maior, empresária, residente e domiciliado na Rua Egito, 14 Jurema, Vitoria da Conquista-Ba, CEP: 45.023-230 portador do RG nº 0908685569 SSP/BA e CPF nº 010.011.305-29, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MARCENARIA, PINTURA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **19 de março de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.



## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020 SMS

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>006/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 71.190/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP** sediada à Rua Crescêncio Silveira, 424, Bairro Centro, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.000-720 inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.575.202/0001-73**, Inscrição Estadual nº 72.981.269, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SALATIEL ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Crescêncio Silveira, +594, Bairro Centro, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.015-530, portador(a) do RG nº 1.408.042-77- SSP/BA e CPF nº 208.053.305-34, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MARCENARIA, PINTURA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **19 de março de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020 SMS

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>004/2019-SMS</b>
--	--------------------------------



**Processo Administrativo nº 50.293/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 104 sala 501/503 Tabau João Pessoa CEP: 58.039-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.628/0002-97, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Myrtis Eliene Lima de Andrade Peixoto**, brasileira, maior, portadora do RG 5.185870 SDS/PE CPF nº 021.702.914-07, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS DE LIMINARES JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **23 de junho de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO  
TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>016/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 10.723/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do



RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **CIRURGICA MENEZES LTDA** sediada à Rua Ulisses do Prado Nogueira, 265 Bairro Felícia CEP: 45.055-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **Adriana Melo da Hora**, brasileira, solteira, empresária residente e domiciliado Rua C Lot. P. Seguro, nº 33 Boa Vista Vitória da Conquista-Ba CEP: 45.026.630, portador do RG nº 07669685-53 SSP/SP e CPF nº 941.634.645-49, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE LIMINARES JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **26 de junho de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>016/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 10.723/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa:

<b>EMPRESA FORNECEDORA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA</b>		
<b>CNPJ: 07.847.837/0001-10</b>	<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTD</b>
<b>ENDEREÇO: Av. Anapolis, s/nº. Quadra 29 A Lote 06 - Vila Brasilia</b>		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF: GOIAS</b>	<b>CEP: 74.911-</b>



Aparecida de Goiania	360
<b>TELEFONE:</b> (62) 30889700	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> contato@cientificahospitalar.com.br	
<b>REPRESENTANTE:</b> SIDNEY DE CASTRO PEREIRA	
<b>RG N° 99372 ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:</b> MT/GO	<b>CPF N° 383.337.831-04</b>

, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VARIADOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **04 de setembro de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 099/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>024/2020-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 24.504/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa:

<b>EMPRESA FORNECEDORA:</b> GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA ME	
<b>CNPJ:</b> 08.765.948/0001-40	<b>RAZÃO SOCIAL:</b> GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA ME
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Acre nº 97; Ibirapuera	



<b>CIDADE:</b> Vitória da Conquista	<b>UF:</b> Bahia	<b>CEP:</b> 45.075-075
<b>TELEFONE:</b> (77) 34212089		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> daniel@gilfarmadistribuidora.com.br		
<b>REPRESENTANTE:</b> GILBERTO MOTA RODRIGUES		
<b>RG Nº :</b> 0296891398	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:</b> SSP/BA	<b>CPF Nº</b> 392.388.805-59

, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VARIADOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **16 de setembro de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2020 SMS**

<b>Modalidade de Licitação:</b> <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	<b>Número:</b> <b>024/2020-SMS</b>
---	---------------------------------------

**Processo Administrativo nº 24.504/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa:

<b>EMPRESA FORNECEDORA:</b> JFB DISTRIBUIDORA PROD FARMACEUTICOS EQUIP HOSPITALARES LTDA	
<b>CNPJ:</b> 14.683.163/0001-20	<b>RAZÃO SOCIAL:</b> JFB DISTRIBUIDORA PROD FARMACEUTICOS EQUIP HOSPITALARES



LTDA		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Ceara, nº.02, Galpão 1, São Cristovão		
<b>CIDADE:</b> SALVADOR	<b>UF:</b> BAHIA	<b>CEP:</b> 41.510-770
<b>TELEFONE:</b> (71) 33770220		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> jfb.distribuidora@hotmail.com		
<b>REPRESENTANTE:</b> JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES		
<b>RG Nº:</b> 08473.217-20 SSP/BA	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:</b>	<b>CPF Nº</b> 824.108.445-53

, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO P A R A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VARIADOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **18 de setembro de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>024/2020-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 24.504/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa:

<b>EMPRESA FORNECEDORA:</b> MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	
<b>CNPJ:</b> 59.717.553/0006-17	<b>RAZÃO SOCIAL:</b> MULTILASER INDUSTRIAL S.A.





<b>ENDEREÇO:</b> R Josepha Gomes de Souza, nº 382 Dois Pires		
<b>CIDADE:</b> Extrema	<b>UF:</b> Minas Gerais	<b>CEP:</b> 37.640-000
<b>TELEFONE:</b> (11) 963270249 / 3616885		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> marcel.reno@multilaser.com.br		<b>andreaia@multilaser.com.br</b> /
<b>REPRESENTANTE:</b> MARCEL RENO		
<b>RG Nº</b> 34664766-6 SSP/SP	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:</b>	<b>CPF Nº</b> 299.883.998-39

, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO P A R A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VARIADOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **01 de setembro de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2020 SMS**

<b>Modalidade de Licitação:</b> <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	<b>Número:</b> <b>024/2020-SMS</b>
---	---------------------------------------

**Processo Administrativo nº 24.504/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa:

<b>EMPRESA FORNECEDORA:</b> MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	
<b>CNPJ:</b> 59.717.553/0006-17	<b>RAZÃO SOCIAL:</b> MULTILASER INDUSTRIAL



S.A.		
<b>ENDEREÇO:</b> R Josepha Gomes de Souza, nº 382 Dois Pires		
<b>CIDADE:</b> Extrema	<b>UF:</b> Minas Gerais	<b>CEP:</b> 37.640-000
<b>TELEFONE:</b> (11) 963270249 / 3616885		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> marcel.reno@multileser.com.br		andreaia@multilaser.com.br /
<b>REPRESENTANTE:</b> MARCEL RENO		
<b>RG N°</b> 34664766-6 SSP/SP	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:</b>	<b>CPF N°</b> 299.883.998-39

, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS VARIADOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **01 de setembro de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2020 SMS**

<b>Modalidade de Licitação:</b> <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	<b>Número:</b> <b>021/2020-SMS</b>
---	---------------------------------------

**Processo Administrativo nº 09020/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **CIRURGICA MENEZES LTDA - ME** sediada à Rua Ulisses do Prado Nogueira, nº 265, Bairro: Felícia Município: Vitória da Conquista-BA, CEP: 45.055-440 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11,



doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra **Adriana Melo da Hora**, brasileira, empresária, portador(a) do RG 0766968553 SSP/BA e CPF 941.634.645-49, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE OSTOMIA, DISPOSITIVOS COLETORES A ADJUVANTES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA** órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **31 de outubro de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2020 SMS**

Modalidade de Licitação:

**Pregão Eletrônico (SRP)**

Número:

**013/2020-SMS**

Processo Administrativo nº 64.190/2020

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** sediada à Rua 5 Chácara 116, Lote 1E, Loja 3, Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires Município: Brasília/DF, CEP: 72.006-180 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.328.910/0001-11, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **Roberto Moreira Soares da Silva**, brasileiro, diretor, portador(a) do RG 167234924 SSP/DF e CPF 126.296.988-31, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E MATERIAL DE INFORMÁTICA SOLICITADOS ATRAVÉS DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13822397000/1140-02, RECURSO DA EMENDA**



**PARLAMENTAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **03 de setembro de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2020 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>021/2020-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 09020/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **FAGMED – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada à Rua Doutor Machado, nº 543, Bairro: Campo Grande, Município: Recife-PE, CEP: 52.040-020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.079.298/0001-41, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr **Fernando Alberto Góes do Nascimento Junior**, brasileiro, empresário, portador(a) do RG 5368281 SSP/PE e CPF 028.913.374-25, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE OSTOMIA, DISPOSITIVOS COLETORES A ADJUVANTES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **10 de setembro de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.



## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2020 SMS

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>015/2020-SMS</b>
--	--------------------------------

**Processo Administrativo nº 07.161/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rotary Club, nº 69 Centro – CEP 45.000-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa

<b>EMPRESA FORNECEDORA: MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
<b>CNPJ: 07.032.320/0001-72</b>	<b>RAZÃO SOCIAL: MEDICAL CENTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA</b>	
<b>ENDEREÇO: Rua Doutor Gerino de Souza Filho , nº.1674, Galpão 03 - Centro</b>		
<b>CIDADE: Lauro de Freitas-BA</b>	<b>UF: BAHIA</b>	<b>CEP: 42.703-160</b>
<b>TELEFONE: (71) 32611320</b>		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacaos@medicalcenterba.com.br</b>		
<b>REPRESENTANTE: MARTA MARIA PINTO NOVAIS</b>		
<b>RG Nº 4.295.686-22 SSP/BA</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:</b>	<b>CPF Nº 431.827.715-15</b>

, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE FORMULAS INFANTIS, PARA ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS DE LIMINARES JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo – CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **10 de setembro de 2020**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 –  
SMED – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

<b>Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico</b>	<b>Número: 023/2019 - SMED</b>
---	------------------------------------

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38437/2019**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SMED, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1842, Candeias – CEP 45.028-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.161.373/0001-80, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E OS SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED**, órgão gerenciador: Coordenação de Material e Patrimônio – Núcleo de Sistema de Registro (SMED), vigência 12 meses, contados a partir da data da assinatura: 18 de Dezembro de 2019, data da publicação no site do município: <http://www.doem.org.br/ba/vitoriaconquista>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 –  
SMED – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

<b>Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico</b>	<b>Número: 023/2019 - SMED</b>
---	------------------------------------

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38437/2019**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SMED, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1842, Candeias – CEP 45.028-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42,



neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.225/0001-29, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E OS SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED**, órgão gerenciador: Coordenação de Material e Patrimônio – Núcleo de Sistema de Registro (SMED), vigência 12 meses, contados a partir da data da assinatura: 18 de Dezembro de 2019, data da publicação no site do município: <http://www.doem.org.br/ba/vitoriaconquista>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2020 - N. C. CARVALHO EIRELI EPP - FSVC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 173/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 366/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 057/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540 Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **N. C. CARVALHO EIRELI EPP** sediada à Rua



Amaro Romeu Ramalho, Nº 56, Jardim Helena, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.745.673/0001-21, Inscrição Estadual nº 022485778-46, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **NAIARA CAMPREGUER CARVALHO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado à Rua Amaro Romeu Ramalho, Nº 56, Jardim Helena, Londrina, Paraná, CEP 86027-500, portadora do RG nº 6.962.871-0 SSP/PR e CPF 028.608.759-64, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/10/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 057/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<b>MICROSCÓPIO BIOLÓGICO</b> objetivas acromáticas: Cabeça Binocular, Inclinação de 45°, Giro de 360° com ajuste de dioptria antifungos: Distância Inter pupilar 76x40 mm; Aumento: 4x/01.10, 110x/0.25				





16	16.1	40xs/0.65 (retrátil), 100Xs/1,25 (retrátil) imersão/óleo; Revolução; Quadrupulo; Estativa: Alta Resistência; Platina Dupla: 155X134mm com charriot graduado, área de trabalho de 76x40mm e controle coaxial; condensador : ABBE 1,25 N.A. ajustável; Diafragma: Iris com suporte para filtro; Filtro : Azul e Verde; Iluminação: Lâmpada de halogênio, 6V/20W com controle de luminosidade e espelho plano côncavo para luz	UND	2	R\$ 2.099,00	R\$ 4.198,00
----	------	---	-----	---	-----------------	-----------------



		solar; Enfoque: Macro- Micro coaxial com trava de pré- focalização e tensor. Garantia 12 meses. - MARCA: BRAX TECNOLO GIA - REFEREN CIA: BTM- 02-B				
--	--	---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA R\$4.198,00**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória

da Conquista/BA.

### **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 16 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 057/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$4.198,00 (Quatro Mil, Cento e Noventa e Oito Reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.



## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;**

**6.3.1. O prazo de entrega:** 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA,** observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentados pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais,

para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade

Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem



justificativa aceitável;

**c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória



da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2020 tendo validade até 17/12/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 17 de Dezembro de 2020.

---

**N. C. CARVALHO EIRELI**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2020 - INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI- EPP - FSVC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 170/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 366/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 057/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI- EPP** sediada à Avenida Manoel Chaves, Nº 2376, Bairro São Caetano, Itabuna - Bahia, CEP 45607-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.254.532/0001-77, Inscrição Estadual nº 25.669.291, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO DE ANDRADE NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Monte Pascoal, Nº 148, Casa, Térreo, Bairro João Soares, Itabuna - Bahia, CEP 45604-623, portador do RG nº 0917219465 SSP/BA e CPF 019.805.865-94, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/10/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico**



**SRP nº 057/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	13.1	<b>MACA PARA EXAME GINICOLOGICO</b> Estrutura confeccionada em MDF, possui 2 portas e 4 gavetas e pês com rodízios de silicone de rodizio Giratório de Silicone 100mm com trava. Leito confeccionado em madeira, com espuma de 10 cm D33, revestido em courvim na cor rosa. Estrutura confeccionada em MDF, possui 2 portas e 4 gavetas.	UND	3	R\$ 2.246,00	R\$ 6.738,00



Leito confeccionado em madeira, com espuma de 5 cm D28, revestido em courvim. Dividido em 3 seções: dorso, assento e pernas, com elevação através de cremalheira. Acessórios fornecidos: perneira ou porta calcanhar. Acessórios opcionais: suporte de lençol, suporte para colposcópico.  
- MARCA: SALUTEM.

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA**

**R\$  
6.738,00**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do



registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o lote 13 resultante do resultado da licitação e constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 057/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 6.738,00 (Seis Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.



**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1.** O **prazo de entrega:** 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.





**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de

acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2020 tendo validade até 17/12/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença



das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 17 de Dezembro de 2020

---

**INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI- EPP**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

---

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2020 - HOFFMANNLAB**  
**PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI EPP -FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 169/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 366/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 057/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado,



nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **HOFFMANLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI EPP** sediada à Av. Heitor Lucato, n.º 533 Distrito Industrial, Cedral – São Paulo Cep: 15895-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.371.614/0001-00, Inscrição Estadual n.º 262.01.853.112, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GUARACY ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Julieta de Almeida Vieira, N.º 865, Jardim Oiti, Cidade de Jales - São Paulo, CEP: 15.706-076, portador do RG n.º 47.212.525-4 SSP/SP e CPF 403.660.538-09, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal n.º. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 057/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/10/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP n.º 057/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE N.º.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<b>CENTRIFUGA DE BANCADA</b> , sem refrigeração; com capacidade 16 a 28 tubos de 10ml; com velocidade de rotação de 400 a 4000 Rpm. Dependendo do tipo da cruzeta utilizada.				



17	17.1	Motor de indução sem escovas; Rotor altamente robusto acionado por sistema de inversor de frequência proporcionando alta estabilidade; com controles automáticos de rotação com baixo nível de ruído sistema de controle micro processado, que controla a rotação; com alarme(s) do tempo, e demais sistemas de segurança permitindo uma operação fácil, prática e segura; mostradores painéis	UND	2	R\$ 3.585,00	R\$ 7.170,00
----	------	--	-----	---	-----------------	-----------------





frontal em  
membrana  
toque  
suave  
display alfa  
numérico  
de cristal  
líquido;  
acompanh  
a cruzeta  
de acordo  
a  
capacidade  
de tubos;  
alimentaçã  
o:  
110/220V;  
Inclui:  
garantia de  
no mínimo  
1 ano e  
manual de  
instrução  
em língua  
portuguesa  
.  
- MARCA:  
HOFFMAN  
NLAB  
HCL-4

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA**

**R\$  
7.170,00**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na

forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 17 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 057/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 7.170,00 (Sete Mil, Cento e Setenta Reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**



**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento

formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza

às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2020 tendo validade até 17/12/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 17 de Dezembro de 2020

**HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI EPP**

[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)



---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020 - DIVIMED**  
**COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 168/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 366/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 057/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada à Estrada da Muriçoca, 09, I 09, Bairro Pau da Lima – Salvador, Bahia, CEP:41.250-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.679/0001-18, Inscrição Estadual nº 252.568NOI, **CONTRATANTE** doravante



denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Ibiapitanga, nº 120, Condomínio Salvador Ville, Ed. Farol de Itapoan, Apto 1106, Bairro Patamares - Salvador Bahia CEP 41.680-066, portador do RG nº 02.317.502-85 SSP/BA e CPF 293.669.505-82, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/10/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 057/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	10.1	<b>ASPIRADOR PARA REDE CANALIZADA VACUOMETRO</b> - O Aspirador para Rede Canalizada (Vacuômetro) 400 ml Plástico. Possui tampa injetada em Nylon com inserto de metal, manômetro de 0 a 30 Hg, botão de controle	UND	120	<b>R\$ 149,00</b>	<b>R\$ 17.880,00</b>



		do fluxo de aspiração, bico de sucção e boia de segurança. Frasco coletor autolavável . Conexão padrão ABNT NBR 11906. - MARCA:				
11	11.1	<b>RWR UMIDIFICADOR</b> - Frasco Polietileno Oxigênio Tampa em Nylon conforme especificação ABNT NBR; Frasco plástico c/ 250ml; Tubo com borbulhador para permitir a circulação das partículas; Conexão de entrada de oxigênio com rosca metálica - MARCA: RWR	UND	120	R\$ 17,80	R\$ 2.136,00
		<b>TERMÔMETRO</b>				



12	12.1	<b>DIGITAL</b> com Haste Rígida A prova d'água; Alarme sonoro; Memória da última leitura; Indicação do nível de bateria; Desligamento automático; Manual explicativo; Resistente a quedas; Pode ser lavado em água morna e sabão, ou com álcool isopropílico 70%; - MARCA: GTECH	UND	60	<b>R\$ 14,90</b>	<b>R\$ 894,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 20.910,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na



forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 10,11,12 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 057/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 20.910,00 (Vinte Mil, Novecentos e Dez Reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;



**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega: 10 (DEZ) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**





**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento

formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza

às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2020 tendo validade até 17/12/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 17 de Dezembro de 2020



## DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2020 - OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 162/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 280/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 048/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada à Rua Gotardo Mazzarollo, nº 330, Bairro Centro – Barão de Cotegipe / RS - CEP: 99.740-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.130.979/0001-79, Inscrição Estadual nº 0015416137, **CONTRATANTE** doravante



denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **BRUNA FILIPETTO**, brasileira, solteira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Tancredo Neves, Nº 51, Bairro Centro, Barão de Cotegipe - Rio Grande do Sul, CEP: 99740-000, portadora do RG nº 1103469944 SSP/RS e CPF 025.367.190-65 e pelo Sr. **CLAUDIO LUCAS ODY**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado à Avenida Ângelo Caleffi, Nº 221, Bairro Centro, Barão de Cotegipe, CEP: 99740-000, portador do RG nº 3090490396 SSP/RS e CPF 029.054.650-85, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 08/09/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 048/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL nº 6,5 (par) em látex natural e atóxica, formato anatômico c/alta sensibilidade e tátil, textura uniforme, c/ bainha cano longo, lubrificada, pó bio absorvível e				



64	64.1	hipoalérgico, antiderrapante, espessura média de 0.22 à 0.23 cm, comprimento igual ou superior à 28 cm. Embalagem em papel grau cirúrgico c/ dados de identificação, procedência data e tipo de esterilização e validade MARCA: MEDFEEL LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS nº 7,0 (par) em látex natural e atóxica, formato anatômico c/alta sensibilidade tátil, textura uniforme, c/bainha cano longo, lubrificada, pó bio	PARES	6.000	R\$ 1,45	R\$ 8.700,00
----	------	---	-------	-------	----------	--------------





65	65.1	absorvível e hipoalérgico, antiderrapante, espessura média de 0.22 à 0.23 cm, comprimento igual ou superior à 28 cm. Embalagem em papel grau cirúrgico c/ dados de identificação, procedência data e tipo de esterilização e validade MARCA: MEDFEEL LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL nº 7,5 (par) em látex natural e atóxica, formato anatômico c/alta sensibilidade e táctil, textura uniforme, c/ bainha cano longo,	PARES	20.000	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00
----	------	---	-------	--------	----------	---------------



66	66.1	lubrificada, pó bio absorvível e hipoalérgico, antiderrapante, espessura média de 0.22 à 0.23 cm, comprimento igual ou superior à 28 cm. Embalagem em papel grau cirúrgico c/ dados de identificação, procedência data e tipo de esterilização e validade MARCA: MEDFEEL	PARES	20.000	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00
		LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL nº 8,0 (par) em látex natural e atóxica, formato anatômico c/alta sensibilidade e tátil, textura uniforme, c/				



67	67.1	bainha cano longo, lubrificada, pó bio absorvível e hipoalérgico, antiderrapante, espessura média de 0.22 à 0.23 cm, comprimento igual ou superior à 28 cm. Embalagem em papel grau cirúrgico c/ dados de identificação, procedência data e tipo de esterilização e validade MARCA: MEDFEEL	PARES	3.000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 73.500,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado



pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 64,65,66,67 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 048/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 73.500,00 (Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;



**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o



resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1.** O prazo de entrega: 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com**



**vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

#### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos

com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela



condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais,

mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e

judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2020 tendo validade até 17/12/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.



Vitória da Conquista - BA, 17 de Dezembro de 2020.

**OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020 - OKEY - MED  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES,  
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI -  
FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE  
FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 161/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 280/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 048/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado,



nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, sediada à Rodovia BR 101 - S/N Km 510 - Bairro Jaçanã - Itabuna/BA - CEP: 45.608-750 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.311.773/0001-05, Inscrição Estadual nº 084.776.323, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua José Alves dos Reis, Nº 203, apto 402, Edif. Residencial Palazzo Imperiale, Goes Calmon - Itabuna, Bahia - CEP 45605355, portador do RG nº 823811190 SSP BA e CPF 012.666.705-56, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 08/09/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 048/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### **1.2.**

<b>Lote N.º.</b>	<b>Lote</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA</b>	<b>U.F</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
		COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2 LITROS, válvula anti-refluxo vertical, frente transparent e com escala de volume impressa de forma legível,				



36	36.1	parte de tras leitosa, suporte de fixação com haste rígida e alça com 40cm, tubo extensor de pvc com 110cm, flexível. ponto para coleta de urina com membrana de látex , auto vedande. coletor universal com ajuste para sondas vesicais, com tampa protetora atóxica, apirrogênica e descartável , esterilizado em óxido de etileno. marca: labor import / 103694600 01	UND.	1.000	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
		DRENO CIRURGIC O de penrose/at óxico/resist				



42	42.1	ente, referência n° 03, estéril, descartável , aplicação drenagem abcesso, material látex - marca: inovatex / 809503100 06	UND.	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$3.490,00</b>

**1.3.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.4.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.5.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.7.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 36,42 resultantes do resultado da



licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 048/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$3.490,00 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as



condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta,



bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA,** observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados,

obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentados pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## 9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## 10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa

aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE**



**FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

**14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2020 tendo validade até 17/12/2021, não podendo ser prorrogada.

**15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 17 de Dezembro de 2020.

---

**OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES,  
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020 - MDA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EIRELI - EPP - FSVC**

---



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**Ata de Registro de Preços nº 160/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 280/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 048/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP** sediada à Rua Marino Osti, 140 - Bairro Centro - Brotas/SP - CEP: 17.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.029.006/0001-78, Inscrição Estadual nº 228.073.547.118, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sr. **ANDRÉ DAMASCENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Graziela Piva de Castro, Nº 257, Bairro Campos Elíseos, CEP 17.380-000, portador do RG nº 19.137.823-9 SSP/SP e CPF 067.639.148-65, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 08/09/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 048/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DESCRIÇÃO					
-----------	--	--	--	--	--





Lote N°.	Lote	O DO PRODUTO	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	25.1	<p><del>/MARCA</del> ATADURA CREPON 25 CM DE LARGURA ,com 13 fios de alta torção um/cm<sup>3</sup> 100% algodão elástico cru , component e sintético , com bordas delimitadas , elasticidad e adequada , enrolada uniformem ente de forma cilíndrica, isenta de defeitos, embalagem individual com dados de identificaçã o e procedênci a e reutilizável .pacote c/ 12 unidades. marca: mda/danifle x</p>	PCT.	500	R\$ 13,95	R\$ 6.975,00



**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA R\$**

**6.975,00**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o lote 25 resultante do resultado da licitação e constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 048/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 6.975,00 (Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e



quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não

participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1.** O **prazo de entrega:** 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para

celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos



#### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2020 tendo validade até 17/12/2021, não podendo ser prorrogada.

#### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 17 de Dezembro de 2020.

---

**MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020 - NOVA BAHIA**  
**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 154/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 401//2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 064/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória



da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **NOVA BAHIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada na Travessa Vinte e Seis de Dezembro, nº 09, Galpão, Bairro Uruguai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.658.023/0001-84, Inscrição Estadual nº 026.053.149, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sr(a) **MARCOS ALMEIDA COHEN**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Oito de Dezembro, nº 468, apartamento 801, Bairro Graça, CEP: 40.150.000, portador do RG nº 00612621.96 SSP/BA e CPF 075.079.665-15, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 18/11/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 064/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	4.1	ÁGUA DESTILADA ESTERIL 100 ML - MARCA: FRESENIUS KABI	UND	7.800	R\$ 2,17	R\$ 16.926,00



7	7.1	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTERIL 0,9% 250 ML - MARCA: FRESENIUS KABI	UND	6.672	R\$ 2,24	R\$ 14.945,28
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 31.871,28</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 04, 07 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 064/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 31.871,28 ( Trinta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)**, já fixos, inclusos



todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde

que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.



**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;**

**6.3.1. O prazo de entrega: 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;**

**6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.**

**6.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.**

**6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.**

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.**

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.**

**7.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.**

**7.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços**

apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.





**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de

Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço



registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2020 tendo validade até 17/12/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 17 de Dezembro de 2020

---

## **NOVA BAHIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

**Testemunhas:**

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020 - BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME -FSVC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 142/2020 - FSVC**



**Processo Administrativo nº 367/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 054/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA-ME** sediada à Estrada QUE L G G - Vias Sítio Salgado, Sítio Salgado, Glória do Goitá/PE - CEP: 50.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.028.345/0001-70, Inscrição Estadual nº 0383733-51, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sra. **ROBERTA FREIRE DE ALMEIDA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Capitão Rebelinho, Nº 580, apto 402, Pina, Recife, Pernambuco, CEP: 510.110-10, portadora do RG n.º 4.158.288 SSP/PE e CPF 022.231.694-22, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO E PURIFICADOR DE ÁGUA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 07/10/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 054/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		CADEIRA				



1	1.1	<p><b>PLÁSTICA ESTRUTURA DE AÇO COM ESTRUTURA TUBULAR:</b> Cadeira concha azul bic, durabilidade, conforto, resistência, simplicidade e com qualidade, a medida certa para uma boa postura. Produtos concebidos para oferecer maior flexibilidade e durabilidade e resistência. Acoplável, empilhável, liso brilhante estrutura com pintura epóxi. *para uso dos acompanhantes do alojamento conjunto (60 und),</p>	UND	70	<b>R\$ 58,57</b>	<b>R\$ 4.099,90</b>
---	-----	---	-----	----	------------------	---------------------



PA. Ped  
(10 und)  
- MARCA:

ESATO

VALOR TOTAL DO LOTE 01

**R\$**  
**4.099,90**

**CADEIRA  
CAIXA  
ALTA  
COSTURA  
DA  
GIRATÓRI  
A:**  
Com  
regulagem  
de altura  
através da  
coluna a  
gás, base  
com  
sapatas  
fixas em  
nylon; - aro  
base para  
apoio e  
descanso  
dos pés; -  
revestiment  
o em  
courvim  
azul,  
Assento:  
espuma  
injetada  
com  
acabament  
os nas  
laterais em  
perfil em  
PVC com  
cantos  
totalmente  
arredondad  
os;  
Estrutura



2	2.1	do assento: madeira compensad a em alta densidade; Encosto: espuma injetada com acabament os nas laterais em perfil em PVC com cantos totalmente arredondad os; Estrutura do encosto: madeira compensad a em alta densidade; Revestime nto: courvim; Base: giratória caixa; Regulagem de altura: sim; Coluna a gás: sim; Mecanismo em aço: sim; Suporte de encosto: sim; Aro: aço pintado na cor preto; Acabament	UND	30	R\$ 226,66	R\$ 6.799,80
---	-----	---	-----	----	------------	-----------------





o da base:  
preta;  
Sapata  
fixa: sim;  
Cor da  
sapata:  
preto; Tipo:  
nylon;  
Peso  
aproximad  
o (kg): 8  
kg; Peso  
real  
suportado  
(kg): 90 kg;  
Largura  
total: 55  
cm;  
Profundida  
de total: 65  
cm; Altura  
mínima: 95  
cm; Altura  
máxima:  
105 cm;  
Altura do  
topo do  
assento:  
mínima:  
57cm /  
máxima:  
68cm.  
\*para uso  
na portaria  
do crachá  
(01), Recp.  
Amb (01).  
Recp Ped  
(01), Recp  
obst (01),  
Recp CDI  
(01), posto  
obst (02),  
posto ped.  
(02),



		Lacem (20unid). MARCA: ESATO					
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 6.799,80
3	3.1	<b>ESTANTE DE AÇO:</b> 44cm de profundidade; 92cm de largura; 3,0 metros de altura; 5 bandejas; Peso suportado de 50kg por bandeja; Cor cinza; Acabamento em sistema de pintura eletrostática a a pó (epóxi). - MARCA: ESATO	UND	105	R\$ 200,00	R\$ 21.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$ 21.000,00
		<b>BANDEJA PARA ESTANTE EM AÇO:</b> 44 cm de profundidade; 92cm de largura; Peso suportado de 50kg por bandeja;				R\$	



4	4.1	Cor cinza; Acabament o em sistema de pintura eletrostátic a a pó (epóxi); Furação universal - MARCA: ESATO	UND	250	R\$ 39,20	9.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$ 9.800,00
		<b>CADEIRA SECRETÁ RIA GIRATÓRI A EM COURO ECOLÓGI CO AZUL BIC COM BRAÇO DIGITADO R - Cadeira ergonômic a 100% nacional com todas as exigências da norma NR17 que visa dar condições de trabalho com máximo conforto, segurança e desempen ho</b>				



5	5.1	eficiente. Assento e encosto em espuma injetada de alta densidade. Regulagem de altura de braços e assento. Contra capa no assento e encosto em polipropileno. Base giratória com regulagem de altura de assento com pistão a gás, e regulagem no sentido vertical do encosto com apoio lombar. Rodizio de Nylon em PU de alta resistência. Suporta até 120kg; Mecanismo Back System com 02 alavancas de regulagem	UND	40	R\$ 197,50	R\$ 7.900,00
---	-----	---	-----	----	------------	--------------



		com movimento de inclinação; Dimensões do produto (L x A x P) 58 x 91 a 100 x 54 cm Medidas internas: Profundidade de assento: 48cm Profundidade do braço: 26cm Largura assento: 48 cm Largura de braço a braço: 62cm Altura encosto: 42 a 50cm Altura do chão ao assento: 42 a 53cm Altura do braço ao chão: 60 a 66cm Altura do assento ao encosto: 37 a 46cm Altura do assento ao braço: 18 a 25cm. - MARCA:			
--	--	--	--	--	--



		ESATO				
VALOR TOTAL DO LOTE 05						<b>R\$ 7.900,00</b>
<b>6</b>	<b>6.1</b>	<b>MESA PARA ESCRITÓR I O : Mesa simples com 3 gavetas com chave; Suporte de teclado retrátil com corrediça metálica 65 cm de largura; Suporte de CPU; Confeccion ada em madeira arvoplac MDP 15mm; Acabament o em perfil PVC duas abas 16mm; Pés em tubo 50x30 com pintura epóxi; Medidas: 1,20m de largura x 0,60 de profundida de x 75cm de altura MARCA: ESATO</b>	<b>UND</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 193,33</b>	<b>R\$ 2.899,95</b>



VALOR TOTAL DO LOTE 06						R\$ 2.899,95
13	13.1	<b>ARQUIVO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO PASTA SUSPENS A</b> - material da estrutura em aço corrediças – patim de nylon puxadores embutidos pés sapatas removíveis reguláveis em polipropileno MARCA: ESATO	UND	10	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13						R\$ 4.300,00
14	14.1	<b>ROUPEIRA EM AÇO 16 PORTAS</b> - altura cm 1,98 - largura cm 1,22 - profundidade cm 40 - número de portas 16 - COR CINZA MARCA: ESATO	UND	25	R\$ 680,00	R\$ 17.000,00



VALOR TOTAL DO LOTE 14						R\$ 7.000,00
15	15.1	<b>ARMÁRIO ORGANIZADOR GAVETEIRO</b> O ideal para oficinas e almoxarifados, para armazenamento de pequenas peças ou produtos nobres. Produzido em aço, ele conta com um total de 47 gavetas. Maçaneta Embutida – tipo cremona; Mais segurança, com fechamento em três pontos: em cima, no meio e embaixo; Acabamento superior e segurança ao usuário: porta com bordas enroladas, sem arestas	UND	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00





cortantes;  
Durabilidade:  
tratamento  
químico  
antiferrugin  
oso e  
fosfatizante  
e pintura  
eletrostátic  
a a pó;  
Resistência  
:  
confeccion  
ado em  
chapa de  
aço 24;  
Total de 47  
gavetas: 18  
gavetas  
nº3, 20  
gavetas  
nº5 e 9  
gavetas  
nº7.  
Dimensões  
Tamanho  
(AxLxP):  
185 x 65,5  
x 37 cm  
Peso:  
48,67 Kg.  
MARCA:  
ESATO

VALOR TOTAL DO LOTE 15

R\$  
10.000,00

VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA

R\$  
83.799,65

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de



Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 01,02,03,04,05,06,13,14,15 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 054/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 83.799,65 (Oitenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos.)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada



pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1.** O **prazo de entrega:** 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.



**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior

encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e

previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da



garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2020 tendo validade até 17/12/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta – Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 17 de Dezembro de 2020

**BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME**

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2020-SMED**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2020-SMED

O Município de Vitória da Conquista - BA realizará pregão, do tipo menor preço global por lote, para elaboração de Registro de Preço, para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's, A SEREM DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS, CRECHES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUAS ATIVIDADES LABORAIS COTIDIANAS, da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ata com vigência de 12 meses. Sessão pública on-line através do site [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br), sob o nº 850742 ou [www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br), no link " Processos licitatórios". Início de acolhimento das propostas 21/12/2020 a partir das 8hs, Início da sessão de disputa de preços: **11/01/2021 às 10h00min**, horário de Brasília/DF. Informações: (77) 3429-7753. Pregoeiro responsável: Gicele Pereira de Sousa.

**Esmeraldino Correia Santos**  
**Secretário Municipal de Educação**



## PREGÃO PRESENCIAL

### TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - CMVC

Referente: **PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 022/2020**

O pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMVC, designado pelo Decreto Nº. 2917/2020, CONSIDERANDO a identificação de divergências na descrição de item do Termo de Referência do referido Edital, e com vistas a reavaliar as informações necessárias a uma contratação satisfatória, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação realizada na data de 17 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2020, que tem como objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020 ou superior, com carroceria do tipo Hatch, tração 4X2, combustível etanol/gasolina (flex), de cinco lugares, câmbio manual, motor 1.0 ou superior, tração dianteira, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme especificações constantes do termo de referência que integra o Edital e seus anexos, está **CANCELADA**.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Vitória da Conquista - BA, 17 de dezembro de 2020.

---

**Alison Simão Zuccari Lima**  
Pregoeiro / Decreto nº 2917/2020  
Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

### EDITAL PREGÃO 011/2020 - CMVC

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMVC**, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto Nº. 2917/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data de **30 de dezembro de 2020, a partir das 09:00 horas**, no Plenário Carmem Lúcia, sediado na Rua Coronel Gugé, n. 150, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista/BA, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **menor preço global**. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos, na cor **branca**, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020 ou superior, com carroceria do tipo Hatch, tração 4X2, combustível etanol/gasolina (flex), de cinco lugares, câmbio manual, motor 1.0 ou superior, tração



dianteira, para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme especificações constantes do termo de referência que integra este Edital e seus anexos. **Informações: Fone/Fax:** (77) – 3086-9645 **E-mail:** licitacoescmvc@hotmail.com. Cumpre informar que o Edital pode ser obtido, a partir desta publicação, junto à sede da Licitada, Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, no setor denominado Diretoria Administrativa e Financeira, 4º andar, sala 401, de segunda às sextas-feiras das 08 até às 12 horas, ou pelo site [www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br). O presente certame reger-se-á pelas disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto Federal 3.555/2000, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

Vitória da Conquista - BA, 17 de dezembro de 2020.

---

**Alison Simão Zuccari Lima**  
**Pregoeiro / Decreto nº 2917/2020**  
**Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA**

## CONTRATO

### RESUMO DO CONTRATO Nº 323/2020-FSVC

#### RESUMO DO CONTRATO nº 323/2020

**CONTRATADO: AFS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

**(EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2020).**

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por **REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE.**

**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2020.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 06/11/2020 a 06/11/2021

**VALOR:** R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**

### RESUMO DO CONTRATO Nº 014-31/2020



**CONTRATADO: BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - EPP.** Pregão Eletrônico nº PE 055/2019. **OBJETO DO CONTRATO:** referente confecção e fornecimento de fardamentos, para serem utilizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. Atividade: 2069. **Elemento:** 33.90.39.00. **Data do empenho:** 26/11/2020. **Vigência do contrato:** 26 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. **Valor total do contrato:** 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

## RESUMO DO CONTRATO Nº 015-31/2020

**CONTRATADO: PROVEST FARDAMENTOS LTDA.** Pregão Eletrônico nº PE 055/2019. **OBJETO DO CONTRATO:** referente confecção e fornecimento de fardamentos, para serem utilizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. Atividade: 2069. **Elemento:** 33.90.39.00. **Data do empenho:** 27/11/2020. **Vigência do contrato:** 27 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. **Valor total do contrato:** 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094-28/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094-28/2019 DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.547.761/0001-09, sediada na Rua Coronel Antônio dos Anjos, n.º 323, Centro, Montes Claros - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 10258755 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 004.446.586-61, residente e domiciliado na Lino Coutinho, n.º 360, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros – MG.

**CONSIDERANDO** que os quantitativos inicialmente pactuados de LOCAÇÃO DE



IMPRESSORAS, objeto do Contrato nº 094-28/2019, foram insuficientes para atender as demandas de de fotocópias e impressões, a serem utilizados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços, vez que os setores utilizam as impressões nas suas atividades de rotina, e que sua interrupção acarretaria prejuízos no atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** que há um novo processo licitatório em tramitação para esta finalidade, sob o nº 35.926/2020, porem ainda nao foi concluído;

**CONSIDERANDO** os motivos acima expostos, faz-se necessária a prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, bem como acréscimo de valor, conforme autorizam os artigos 57, §1º, IV, e 65, I, b e § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**RESOLVEM** celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094-28/2019 DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**, objeto do Pregão Eletrônico n.º 048/2019, do tipo menor preço global por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 178/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 094-28/2019 para o dia 28 de fevereiro de 2021.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação e acréscimo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 17.874,78 (dezesete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E GABINETE DA SECRETÁRIA						
Item	Descrição do Serviço/Equipamento	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG)</b>					



1.1	- <b>01</b> locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização o duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 21ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória 512mb	UND	1	312,50	312,50	937,50
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



expansível mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/100 0basetx, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalizaçã o podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomenda do: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutençã o, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste					
--	--	--	--	--	--





	último, caso tenha).1					
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG) - 02</b> locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 21ppm					



1.2	(páginas por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória 512mb expansível mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/1000basetx, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume	UND	1	312,50	312,50	937,50
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



mensal de páginas recomenda do: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso

tenha) 2  
**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO DE 3.000 PG) - 01**  
locação/franquia, prestação de serviços de cópias com impressora multifuncional laser completa oferecendo funções como impressão, cópia e



3.1	digitalização. O. especificações mínimas: multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 30ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória mínimo 256mb; conexões:	UND	1	116,66	116,66	349,98
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



10/100/100  
0baset, usb  
2.0 de alta  
velocidade;  
impressão  
em rede e  
protocolos  
suportados  
:  
tcp/ip,  
ipv4, ipv6,  
ftp, lpr, ipp,  
wsd, dhcp,  
dns, snmp  
v1/v2, http;  
digitalizaçã  
o podendo  
enviar para  
e-mail, ftp,  
usb, entre  
outros em  
formatos  
pdf,  
jpeg,tiff,  
etc. volume  
mensal de  
páginas  
recomenda  
do: mínimo  
3000  
páginas;  
obs.:  
incluindo  
serviços de  
manutençã  
o, trocas  
de tonner,  
cartucho,  
cilindro e  
chip (neste  
último,  
caso

tenha).<sup>21</sup> **VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 2.224,98**

**COORDENAÇÃO DE RENDA E CIDADANIA**



Item	Descrição do Serviço/Equipamento	U.F.	Quant.	Valor Unit. (RS)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG) - 05</b> locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização o duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão					



1.5	a4 21ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória 512mb expansível mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/1000base-tx, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff,	UND	1	312,50	312,50	937,50
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



etc. volume mensal de páginas recomendado: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).5

**LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG) - 06**  
locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex;





1.6	impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 21ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória 512mb expansível mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/1000basetx, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip,	UND	1	312,50	312,50	937,50
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização o podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg, tiff, etc. volume mensal de páginas recomendado: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).6

**LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG) – 07**



1.7	locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização o duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 21ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória 512mb expansível	UND	1	312,50	312,50	937,50
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



<p>mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/100 0basetx, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização o podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomenda do: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último,</p>					
--	--	--	--	--	--



caso tenha) 7					
<b>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA (MÍNIMO DE 3.000 PG) - 03</b> locação/franquia, prestação de serviços de cópias com impressora multifuncional laser completa oferecendo funções como impressão, cópia e digitalização. especificações mínimas: multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e					



3.3	verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 30ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processado r mínimo 800mhz; memória mínimo 256mb; conexões: 10/100/100 0baset, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalizaçã o podendo	UND	1	116,66	116,66	349,98
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg, tiff, etc. volume mensal de páginas recomenda do: mínimo 3000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).23

**LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO DE 3.000 PG) - 04** locação/franquia, prestação de serviços de cópias com



3.4	impressora multifuncional laser completa oferecendo funções como impressão, cópia e digitalização. especificações mínimas: multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 30ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou	UND	1	116,66	116,66	349,98
-----	---	-----	---	--------	--------	--------





<p>lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória mínimo 256mb; conexões: 10/100/1000baset, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomendado: mínimo 3000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner,</p>					
--	--	--	--	--	--



cartucho,  
cilindro e  
chip (neste  
último,  
caso

tenha) 24  
**LOCAÇÃO  
DE  
IMPRESS  
ORA  
MULTIFUN  
CIONAL A  
LASER  
MONOCR  
OMÁTICA  
(MÍNIMO  
DE 3.000  
PG) - 05**  
locação/fra  
nquia,  
prestação  
de serviços  
de cópias  
com  
impressora  
multifuncio  
nal laser  
completa  
oferecendo  
funções  
como  
impressão,  
cópia e  
digitalizaçã  
o.  
especificaç  
ões  
mínimas:  
multifuncio  
nal a laser  
monocrom  
ática;  
impressão,  
cópia e  
digitalizaçã



3.5	o duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 30ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processado r mínimo 800mhz; memória mínimo 256mb; conexões: 10/100/100 0baset, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp,	UND	1	116,66	116,66	349,98
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



dns, snmp  
v1/v2, http;  
digitalizaçã  
o podendo  
enviar para  
e-mail, ftp,  
usb, entre  
outros em  
formatos  
pdf,  
jpeg,tiff,  
etc. volume  
mensal de  
páginas  
recomenda  
do: mínimo  
3000  
páginas;  
obs.:  
incluindo  
serviços de  
manutençã  
o, trocas  
de tonner,  
cartucho,  
cilindro e  
chip (neste  
último,  
caso  
tenha).25  
**000025**  
00003  
UN/ME  
12,000  
116,660  
1.399,920

**LOCACAO  
DE  
IMPRESS  
ORA  
MULTIFUN  
CIONAL A  
LASER  
MONOCR  
OMÁTICA**



(MÍNIMO DE 3.000 PG) - 06 locação/franquia, prestação de serviços de cópias com impressora multifuncional laser completa oferecendo funções como impressão, cópia e digitalização. especificações mínimas: multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão



3.6	a4 30ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória mínimo 256mb; conexões: 10/100/1000base-t, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomenda	UND	1	116,66	116,66	349,98
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



do: mínimo 3000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip ( neste último, caso tenha).26

**LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO DE 3.000 PG) - 07** locação/franquia, prestação de serviços de cópias com impressora multifuncional laser completa oferecendo funções como impressão, cópia e digitalização.



3.7	especificações mínimas: multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 30ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória mínimo 256mb; conexões: 10/100/1000baset, usb	UND	1	116,66	116,66	349,98
-----	--	-----	---	--------	--------	--------





2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização o podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomenda do: mínimo 3000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).27

**LOCACAO  
DE  
IMPRESS  
ORA  
MULTIFUN**



**CIONAL A  
LASER  
MONOCR  
OMÁTICA  
(MÍNIMO  
DE 3.000  
PG) - 08**  
locação/fra  
nquia,  
prestação  
de serviços  
de cópias  
com  
impressora  
multifuncio  
nal laser  
completa  
oferecendo  
funções  
como  
impressão,  
cópia e  
digitalizaçã  
o.  
especificaç  
ões  
mínimas:  
multifuncio  
nal a laser  
monocrom  
ática;  
impressão,  
cópia e  
digitalizaçã  
o duplex;  
impressão  
em duplex:  
frente e  
verso;  
duplex  
integrado;  
bandeja  
padrão:  
capacidade  
mínima



3.8	250 folhas; velocidade de impressão a4 30ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória mínimo 256mb; conexões: 10/100/1000base-t, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf,	UND	1	116,66	116,66	349,98
-----	--	-----	---	--------	--------	--------



jpeg, tiff, etc. volume mensal de páginas recomendada: mínimo 3000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).28

**LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO DE 3.000 PG) - 09**  
locação/franquia, prestação de serviços de cópias com impressora multifuncional laser completa oferecendo funções como



3.9	impressão, cópia e digitalização. especificações mínimas: multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 30ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória mínimo	UND	1	116,66	116,66	349,98
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



256mb;  
conexões:  
10/100/100  
0baset, usb  
2.0 de alta  
velocidade;  
impressão  
em rede e  
protocolos  
suportados  
:  
tcp/ip,  
ipv4, ipv6,  
ftp, lpr, ipp,  
wsd, dhcp,  
dns, snmp  
v1/v2, http;  
digitalizaçã  
o podendo  
enviar para  
e-mail, ftp,  
usb, entre  
outros em  
formatos  
pdf,  
jpeg,tiff,  
etc. volume  
mensal de  
páginas  
recomenda  
do: mínimo  
3000  
páginas;  
obs.:  
incluindo  
serviços de  
manutençã  
o, trocas  
de tonner,  
cartucho,  
cilindro e  
chip (neste  
último,  
caso  
tenha).29

**LOCACAO**



DE  
IMPRESS  
ORA  
MULTIFUN  
CIONAL A  
LASER  
COLORID  
A (MÍNIMO  
DE 3.000  
PG) – 01  
locação/fra  
nquia,  
prestação  
de serviços  
de cópias  
com  
multifuncio  
nal a laser  
colorida;  
impressão,  
cópia e  
digitalizaçã  
o  
duplex;  
impressão  
em duplex:  
frente e  
verso;  
duplex  
integrado;  
bandeja  
padrão:  
capacidade  
mínima  
250 folhas;  
velocidade  
de  
impressão  
a4 30ppm  
(páginas  
por  
minuto);  
visor  
mínimo de  
2,4



4.1	polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória mínimo 256mb; conexões: 10/100/1000base-t, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomendado: mínimo 3000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção	UND	1	891,66	891,66	2.674,98
-----	---	-----	---	--------	--------	----------





o, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).31					
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 7.937,34</b>					

<b>COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL</b>						
Item	Descrição do Serviço/Equipamento	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER COLORIDA (MÍNIMO DE 3.000 PG) - 02</b> locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncional a laser colorida; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso;					



4.2	duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 30ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória mínima 256mb; conexões: 10/100/1000baseT, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para	UND	1	891,66	891,66	2.674,98
-----	---	-----	---	--------	--------	----------



e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg, tiff, etc. volume mensal de páginas recomenda do: mínimo 3000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).32					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.674,98</b>					

<b>CONSELHO TUTELAR OESTE</b>						
Item	Descrição do Serviço/Equipamento	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO</b>					



DE 3.000  
PG) - 10  
locação/franquia,  
prestação de serviços de cópias com impressora multifuncional laser completa oferecendo funções como impressão, cópia e digitalização.  
especificações mínimas: multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 30ppm



3.2	(páginas por minuto); visor mínimo de 2,4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória mínimo 256mb; conexões: 10/100/1000baset, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomendado: mínimo	UND	1	116,66	116,66	349,98
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



3000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).30						
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 349,98</b>						

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Item	Descrição do Serviço/Equipamento	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG)</b> - 10 locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncional a laser monocrom					



1.10	ática; impressão, cópia e digitalizaçã o duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 21ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processado r mínimo 800mhz; memória 512mb expansível mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/100 0basetx, usb 2.0 de alta velocidade;	UND	1	312,50	312,50	937,50
------	--	-----	---	--------	--------	--------



impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização o podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomenda do: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).10

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 937,50**

**PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA**

Descrição do	Valor Unit.	Valor	Valor Total
--------------	-------------	-------	-------------





Item	Serviço/Equipamento	U.F.	Quant.	(RS)	Mensal (R\$)	(R\$)
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG) - 09</b> locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 21ppm (páginas					



1.9	por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória 512mb expansível mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/1000baseT, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de	UND	1	312,50	312,50	937,50
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



páginas recomenda do: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutençã o, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).9					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 937,50</b>					

**COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Item	Descrição do Serviço/Equipamento	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG) - 03</b> locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncio					



1.3	nal a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização o duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 21ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória 512mb expansível mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/1000basetx, usb 2.0 de	UND	1	312,50	312,50	937,50
-----	--	-----	---	--------	--------	--------



alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização o podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomenda do: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).3

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 937,50**

**COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**



Item	Descrição do Serviço/Equipamento	U.F.	Quant.	Valor Unit. (RS)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG) - 09</b> locação/franquia, prestação de serviços de cópias com multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização o duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão					



1.4	a4 21ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória 512mb expansível mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/1000base-tx, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff,	UND	1	312,50	312,50	937,50
-----	---	-----	---	--------	--------	--------



etc. volume mensal de páginas recomenda do: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).9

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 937,50**

**DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE POPULAR**

Item	Descrição do Serviço/Equipamento	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	<b>LOCACAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCRÔMÁTICA (MÍNIMO 20.000 PG) - 08</b> locação/franquia, prestação de serviços de cópias					





1.8	com multifuncional a laser monocromática; impressão, cópia e digitalização duplex; impressão em duplex: frente e verso; duplex integrado; bandeja padrão: capacidade mínima 250 folhas; velocidade de impressão a4 21ppm (páginas por minuto); visor mínimo de 4 polegadas (ecrã) ou lcd de 5 linhas; processador mínimo 800mhz; memória 512mb expansível mínimo para 1,5 gb; conexões: 10/100/100	UND	1	312,50	312,50	937,50
-----	--	-----	---	--------	--------	--------



Obasetx, usb 2.0 de alta velocidade; impressão em rede e protocolos suportados : tcp/ip, ipv4, ipv6, ftp, lpr, ipp, wsd, dhcp, dns, snmp v1/v2, http; digitalização o podendo enviar para e-mail, ftp, usb, entre outros em formatos pdf, jpeg,tiff, etc. volume mensal de páginas recomenda do: mínimo 20.000 páginas; obs.: incluindo serviços de manutenção, trocas de tonner, cartucho, cilindro e chip (neste último, caso tenha).8

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 937,50**

**VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 17.874,78**



**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do Contrato nº 094-28/2019 correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES: Atividade(s) 2071, 2061, 2060, 2056, 2055 e 1091 Elemento(s) 33.90.39.00, Sub-elemento (s) 61 e Fonte(s) de Recurso 00, 28 e 29, conforme Notas de Empenho de nº 1953/2020, 1952/2020, 1951/2020, 1950/2020, 1949/2020, 1948/2020, 1947/2020, 1946/2020 e 1945/2020.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

**Vitória da Conquista – BA, 25 de novembro de 2020**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ERRATA

### ERRATA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019 - CMVC

Publicado no Diário Oficial do Município, Ano 13, Edição 2.788, nas páginas 12 e 13, edição do dia 30 de novembro de 2020, informamos a todos os interessados a retificação do extrato, com alteração nas informações do responsável pela empresa, conforme segue:

**ONDE LÊ-SE:**

“**CONTRATADA: LOCALIZA RENT A CAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: Nº 16.670.085/0001-55, com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, Av Bernardo de Vasconcelos – nº 377 – Bairro Cachoeirinha – CEP



31.150-000, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Glauco Fernandes Zebraal, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.479.051, inscrito no CPF nº 031.573.096-09 residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG.”

#### **LEIA-SE AGORA:**

“**CONTRATADA: LOCALIZA RENT A CAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: Nº 16.670.085/0001-55, com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, Av Bernardo de Vasconcelos – nº 377 – Bairro Cachoeirinha – CEP 31.150-000, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Marcelo Araripe Dantas, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 858110253 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.863.065-07 residente na Cidade de Belo Horizonte/MG.”

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2020.

**Luciano Gomes Lisboa**  
Presidente do  
Legislativo Municipal

## **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 151/2015**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, em 11 de dezembro de 2020, concedeu a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE da Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 151/2015 emitida para ALIMENTOS TIA SÔNIA LTDA, CNPJ 08.385.685/0001-43-30, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, Edição 1.939 (11/08/2017), página 126, e que a partir da data acima supracitada, passa a ter a VENCIMENTO EM 09/08/2022, com continuidade de obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 107/2018**



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, em 14 de dezembro de 2020, concedeu a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE da Licença Ambiental de Implantação nº 107/2018 emitida para MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ 08.343.492/0022-54, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, Edição 2.217 (27/09/2018), páginas 109/110, e que a partir da data acima supracitada, passa a ter a VENCIMENTO EM 14/12/2022, com continuidade de obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **LICENÇA AMBIENTAL Nº 163/2017 (ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE)**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, em 20 de novembro de 2020, concedeu a ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE da Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 163/2017 emitida para o empreendimento BFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito sob CNPJ 05.917.094/0001-81, localizado na Rod. BA 415 Ilhéus/Lapa, bairro Vila da Conquista, Vitória da Conquista, Bahia, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, Edição 2.554, página 43, em 07 de fevereiro de 2020, e que a partir da data acima supracitada, passa a ter a Razão Social BRITTO E PENA LTDA, CNPJ 28.110.008/0001-20 e logradouro R I, VL Conquista I, S/N, Quadra 1B, Lote 28, bairro Patagônia, com continuidade de obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Ana Claudia Oliveira Passos  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

### **LICENÇA AMBIENTAL Nº 268/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 268/2020, em 23 de novembro de 2020, com vencimento em 04/12/2023, a



NORDESTE LOTEAMENTO DE IMÓVEIS LTDA, inscrito sob CNPJ 11.697.744/0001-23, para o Serviço de Localização e Construção de um empreendimento comercial composto por 50 lojas, localizado na Avenida Luiz Eduardo, Quadra B - Lotes 1 a 10 e Lotes 22 a 31 - Nº 2700 - Loteamento do Candeal, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **LICENÇA AMBIENTAL Nº 145/2020 (ALTERAÇÃO DE CNPJ)**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, em 20 de novembro de 2020, concedeu a ALTERAÇÃO DE CNPJ da Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 145/2020 emitida para o empreendimento DMA DISTRIBUIDORA S/A, inscrito sob CNPJ 01.928.075/0173-37, localizado na Avenida Juracy Magalhães, s/n, Loteamento Jardim Guanabara, Chácara Jardim Guanabara, Vitória da Conquista, Bahia, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, Edição 2.712, página 44, em 21 de agosto de 2020, e que a partir da data acima supracitada, passa a ter CNPJ 01.928.075/0196-3, com continuidade de obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Ana Claudia Oliveira Passos  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

### **LICENÇA AMBIENTAL Nº 237/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 237/2020, em 16 de dezembro de 2020, com vencimento em 16/12/2023, a TORRE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito sob CNPJ 23.189.045/0001-51, para o Serviço de Britagem de Resíduos da Construção Civil, localizado na Rodovia BA 959, estrada para José Gonçalves, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na



legislação ambiental vigente.

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 2020/2020

#### CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **TANIA ALMEIDA ROCHA SOARES**, matrícula 136110, período de **06/10/2020 a 20/10/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **06/10/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 2021/2020

#### PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **TANIA ALMEIDA ROCHA SOARES**, matrícula 136110, período de **21/10/2020 a 04/11/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.



**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **21/10/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 2022/2020**

#### **PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **TANIA ALMEIDA ROCHA SOARES**, matrícula 136110, período de **05/11/2020 a 19/11/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **05/11/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 2023/2020**

#### **PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **TANIA ALMEIDA ROCHA SOARES**, matrícula 136110, período de **21/11/2020 a 05/12/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **21/11/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2024/2020**

**CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **CAROLINA MOTA FERREIRA**, matrícula 170670, período de **29/10/2020 a 12/11/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **29/10/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2025/2020**



## PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **JULIANA VIANA SANTANA**, matrícula 149298, período de **10/11/2020 a 24/11/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **10/11/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## PORTARIA Nº 2026/2020

## PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **SUELI DE JESUS CASTRO MORAIS DOS SANTOS**, matrícula 192620, período de **03/11/2020 a 17/11/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **03/11/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 2027/2020**

### **PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **SUELI DE JESUS CASTRO MORAIS DOS SANTOS**, matrícula 192620, período de **18/11/2020 a 02/12/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **18/11/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 2028/2020**

### **PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARINEIDE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 117407, período de **27/02/2020 a 12/03/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.



**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **27/02/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 2029/2020**

#### **PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARINEIDE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 117407, período de **13/03/2020 a 27/03/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **13/03/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 2030/2020**

#### **PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARIA LUISA DE MENEZES E SILVA BORBA**, matrícula 196539, período de **24/10/2020 a 31/10/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **24/10/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2031/2020**

**PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARIA LUISA DE MENEZES E SILVA BORBA**, matrícula 196539, período de **01/11/2020 a 05/11/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **01/11/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2032/2020**



## PRORROGA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MARIA LUISA DE MENEZES E SILVA BORBA**, matrícula 196539, período de **09/11/2020 a 20/11/2020**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia **09/11/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## PORTARIA Nº 2033/2020

## CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **ANA PAULA CARVALHO VIANA**, matrícula 141130, no período de **15/12/2020 a 28/01/2021** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2020.



**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA N.º 034/2020 - FSVC**

**RENOVA CESSÃO DE COLABORADORA.**

O **Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/FSVC**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e, ainda, os artigos 14, inciso V e art. 15, inciso III do seu Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Renovar cessão da colaboradora **Daiane Macário Silva**, técnica de contabilidade, matrícula nº. 609, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Vitória da Conquista/BA, com ônus ao ente municipal.

**Art. 2º** - A cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, ou ainda, poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade da FSVC.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 11 de dezembro de 2020.

**Art.4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
**Diretor Geral - FSVC**

**PORTARIA N° 023/2020 - SEMOB**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nomeado pelo Decreto nº 19.312/2019, de 19 de março de 2019,



expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Gerente de Engenharia e Projetos, Sr. Fabricio Davi Vieira Porto, matrícula nº. 244749 encontra-se em gozo de férias no período de 01/12/2020 à 30/12/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. Danilo Damasceno Gusmão, matrícula nº. 146000, para responder pela Gerência de Engenharia e Projetos, com poderes para exercer todos os atos administrativos relativos às atividades e competências atribuídas a esta Gerência no período de 17/12 à 24/12/2020;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, em 17 de dezembro de 2020.

**Jackson Apolinário Yoshiura**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**PORTARIA N.º 022/2020**

**Designação (Faz)**

**O CHEFE DO GABINETE CIVIL**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº 18.256/2017, expedido pelo Chefe do poder executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado, **GUSTAVO SOUZA SILVEIRA MARTINS**, procurador municipal, Mat. 24303-1, para substituir o Chefe do Gabinete Civil, no período de 21 de dezembro a 28 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Essa Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Vitória da Conquista 18 de dezembro de 2020.**





Marcos Antônio de Miranda Ferreira  
Chefe do Gabinete Civil

## **ERRATA PORTARIA Nº. 021/2020 – SECTEL**

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 421/87 e o Decreto nº 19.293, de 13 de março de 2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e as demais legislações em vigor, vem determinar a **Errata da Portaria 021/2020**, publicada no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.801, ano 13, tendo em vista a constatação de erro material. Portanto, republicamos, nesta data, a Portaria com as devidas correções, para que a mesma gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 16 de dezembro de 2020.

### **ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** - Nomear a **Comissão de Avaliação e Seleção do Concurso 002/2020** – Edital de Premiação Formação – Dona Fidelcina e do **Concurso 004/2020** – Edital de Premiação Reestruturação- Aurino Cajaíba, composta por:

- I – Danillo Bitencourt Santos – que a presidirá;
- II – Afonso Silvestre de Santana Junior.
- III – Alexandre Magno Melchisedeck Meira.
- IV – Diomilton Araújo.
- V – Gabriela Pereira de Souza.
- VI – George Varanese Neri.
- VII – Vinicius Gil Ferreira da Silva
- VIII - Albene Ismar Miranda da Silveira
- IX – Daniel Pereira Novaes

### **LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Nomear a **Comissão de Avaliação e Seleção do Concurso 002/2020** – Edital de Premiação Formação – Dona Fidelcina e do **Concurso 004/2020** – Edital de Premiação Reestruturação- Aurino Cajaíba, composta por:

- I – Danillo Bitencourt Santos – que a presidirá;
- II – Afonso Silvestre de Santana Junior.
- III – Alexandre Magno Melchisedeck Meira.
- IV – Diomilton Araújo.
- V – Gabriela Pereira de Souza.
- VI – George Varanese Neri.
- VII – Vinicius Gil Ferreira da Silva



Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,  
18 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Adriano Gama Borges**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

## **PORTARIA Nº. 023/2020 – SECTEL**

### **REVOGA A PORTARIA 022/2020 E NOMEIA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO CONCURSO 003/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 421/87 e o Decreto nº 19.293, de 13 de março de 2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, em conformidade com a Lei Federal n. 8666/93 e com o art. 58 da Lei Municipal n. 2.106/2016 e as demais legislações em vigor:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Seleção do Concurso 003/2020 – Edital de Premiação Trajetórias – Jorge Melquisedeque, composta por:**

- I – Afonso Silvestre de Santana Junior
- II – Alecxandre Magno Melchisedeck Meira
- III – Albene Ismar M. Silveira
- IV – Danillo Bitencourt Santos – que a presidirá;
- V – Daniel Pereira Novaes
- VI – Diomilton Araújo
- VII – Gabriela Pereira de Souza
- VIII – George Varanesi Neri
- IX – Gilmar Dantas
- X – Vinicius Gil Ferreira da Silva

**Art. 2º - Compete à Comissão:z**

I. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção a realização de uma curadoria, a partir da verificação e pontuação dos critérios listados no respectivo Edital citado no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º – Fica revogada a Portaria 022/2020 – SECTEL.**



**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,  
18 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Adriano Gama Borges**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº. 024/2020 – SECTEL**

**TORNA PÚBLICO O RESULTADO PROVISÓRIO DE SELEÇÃO DO CONCURSO 002/2020 – EDITAL DE PREMIAÇÃO FORMAÇÃO – DONA FIDELCINA**

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 421/87, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e as demais legislações em vigor:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado da **Seleção do Concurso 002/2020 – Edital de Premiação Formação – Dona Fidelcina**, realizada pela *Comissão de Avaliação e Seleção*, conforme Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Cultura:

Proponente	ÁREA 01	Pontuação Final	Resultado
Filipe Santos Rocha	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	25,29	Selecionado
Raquel Mota de Oliveira Leite	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	25,14	Selecionado
Aline Moreira Ferraz de Almeida	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	19,86	Selecionado
Jackson Falcão Andrade Junior	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	17,29	Suplente
Harry Tavares Conti	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	10,43	Suplente



Proponente	ÁREA 02	Pontuação Final	Resultado
<b>Siria Carinhonha Pires da Silva</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	43,57	<b>Selecionado</b>
<b>Dinalva Guimarães Pinheiro</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	36,00	<b>Selecionado</b>
<b>Yuri Matos Barbosa</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	33,29	<b>Selecionado</b>
<b>Alonson Rilson Santos da Silva</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	31,86	<b>Selecionado</b>
<b>Marlua de Sousa Correia</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	27,14	<b>Selecionado</b>
Larissa Alves Oliveira	Teatro, literatura, música, dança, circo	27,00	Suplente
Mateus Freitas Soares	Teatro, literatura, música, dança, circo	25,86	Suplente
Thais Gomes Machado	Teatro, literatura, música, dança, circo	25,57	Suplente
Ellen Almeida de Oliveira	Teatro, literatura, música, dança, circo	15,86	Suplente
Bianca Pereira Silva	Teatro, literatura, música, dança, circo	10,57	Suplente
Robson Lima Sousa	Teatro, literatura, música, dança, circo	9,43	Suplente
Alteni Sousa Neris	Teatro, literatura, música, dança, circo	7,00	Desclassificado

Proponente	ÁREA 03	Pontuação Final	Resultado
<b>Anderson Alves Rosa</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	36,00	<b>Selecionado</b>
<b>Vanilda Barreto de Moraes</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	27,57	<b>Selecionado</b>
<b>Maria Eleusa Couto Coutinho</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	27,43	<b>Selecionado</b>
<b>Mariana Aquino Conceição</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	25,57	<b>Selecionado</b>
Luanda Maria Alves de Souza Araújo	Patrimônio imaterial e cultura identitária	25,00	Suplente



João Marcos Alves de Souza Araújo	Patrimônio imaterial e cultura identitária	24,29	Suplente
Maria Aparecida Magalhães da Silva	Patrimônio imaterial e cultura identitária	15,00	Suplente

Proponente	ÁREA 04	Pontuação Final	Resultado
Lays Lopes Carvalho	Patrimônio material, pensamento e memória	31,14	Selecionado
Caique Souza Alves	Patrimônio material, pensamento e memória	26,71	Selecionado

Proponente	ÁREA 05	Pontuação Final	Resultado
Daniele Paula dos Santos	Políticas e gestão cultural	28,29	Selecionado
Poliana Lima Bicalho	Políticas e gestão cultural	26,71	Selecionado
Patrícia Moreira Ferraz de Almeida	Políticas e gestão cultural	24,43	Selecionado
Rafael Barreto Silva	Políticas e gestão cultural	22,86	Suplente
Karina Botelho Félix	Políticas e gestão cultural	18,43	Suplente
Giorleide Oliveira Santiago	Políticas e gestão cultural	14,57	Suplente

Proponente	ÁREA 06	Pontuação Final	Resultado
Aerton Cezar Soares Nascimento	Artes Integradas	26,14	Selecionado
Ricardo Santos Marques Carrera	Artes Integradas	25,57	Selecionado
Évila Deveza Santos Carrera	Artes Integradas	25,57	Selecionado



Clodoaldo da Conceição Moreira	Artes Integradas	13,29	Suplente
Joaquim Pereira Silva	Artes Integradas	4,57	Desclassificado

**Art. 2º** - O processo de seleção se deu em conformidade com o item 3 do Edital, que versa sobre o número mínimo de selecionados por área, na seguinte proporção:

Área	Número <u>mínimo</u> de propostas a serem premiadas por área
A) Artes visuais, audiovisual, culturas digitais, design, moda;	3
B) Teatro, literatura, música, dança, circo;	3
C) Patrimônio imaterial e cultura identitária, culturas populares, festas, ritos, cultura LGBT, gênero, afrodescendentes, quilombolas, indígena.	3
D) Patrimônio material, pensamento e memória, bens culturais, educação, patrimônio, museus, arquivos, biblioteca, leitura, livros;	3
E) Políticas e gestão cultural, cooperação, formação cultural, redes culturais.	3
F) Artes Integradas	3

**Art. 3º.** Nas áreas em que não foi atingido o número mínimo de propostas inscritas, habilitadas e premiadas, as vagas remanescentes juntamente com as outras 2 vagas foram distribuídas obedecendo a proporção do número de inscritos em cada área. Ou seja, a área em que tiveram mais inscritos teve uma cota maior das vagas remanescentes e assim sucessivamente, em conformidade com o item 3, letra d, do Edital.

**Art. 4º.** Os recursos das propostas não habilitadas na fase de habilitação, caso sejam interpostos, serão analisados juntamente com os recursos das propostas não selecionadas na fase de seleção e os resultados finais serão publicados em Diário Oficial do Município.

**Art. 5º.** Os proponentes selecionados devem atentar-se às próximas orientações para o recebimento do prêmio a serem encaminhadas via e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,  
18 de dezembro de 2020  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Adriano Gama**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº. 025/2020 – SECTEL**

**TORNA PÚBLICO O RESULTADO PROVISÓRIO DE SELEÇÃO DO CONCURSO 004/2020 – EDITAL DE PREMIAÇÃO REESTRUTURAÇÃO - AURINO CAJAÍBA**

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 421/87, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e as demais legislações em vigor:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado da **Seleção do Concurso 004/2020 – Edital de Premiação Reestruturação – Aurino Cajaíba**, realizada pela *Comissão de Avaliação e Seleção*, conforme Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Cultura:

Proponente	ÁREA 01	Pontuação Final	Resultado
<b>Lara Pires da Silva</b>	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	43,14	<b>Selecionado</b>
<b>Alexandre Coutinho de Lira</b>	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	16,00	<b>Selecionado</b>
Edmundo Lacerda Campos	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	-	Desclassificado

Proponente	ÁREA 02	Pontuação Final	Resultado
<b>Gabriel Angelo Cardim Miranda</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	45,71	<b>Selecionado</b>



<b>Moane Gonçalves Schettini</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	32,71	<b>Selecionado</b>
<b>Jefferson Ramos Quadros</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	29,29	<b>Selecionado</b>
<b>Arthur Nascimento Souza</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	28,43	<b>Selecionado</b>
<b>Ariane Soares Chagas</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	24,86	<b>Selecionado</b>
Caroline Simoes Vilella	Teatro, literatura, música, dança, circo	19,86	Suplente
Emerson Barros de Araujo	Teatro, literatura, música, dança, circo	16,57	Suplente
Rutiele Silva Santos	Teatro, literatura, música, dança, circo	15,86	Suplente
Anderson da Rocha Santos	Teatro, literatura, música, dança, circo	12,14	Suplente
Bruno Daltro Magalhães	Teatro, literatura, música, dança, circo	9,86	Suplente
Jeremias Macário de Oliveira	Teatro, literatura, música, dança, circo	-	Desclassificado

<b>Proponente</b>	<b>ÁREA 03</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Resultado</b>
<b>Jonathan Soares de Castro</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	36,14	<b>Selecionado</b>
<b>Teófilo Pedro Gobira Alves</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	25,86	<b>Selecionado</b>

<b>Proponente</b>	<b>ÁREA 04</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Resultado</b>
<b>Marizete de Almeida Santos Pinto</b>	Patrimônio material, pensamento e memória	26,86	<b>Selecionado</b>
<b>Erich Iago Silva Santos</b>	Patrimônio material, pensamento e memória	25,14	<b>Selecionado</b>
<b>Edna Rosa de Jesus Santos</b>	Patrimônio material, pensamento e memória	24,43	<b>Selecionado</b>





João Batista da Costa e Silva	Patrimônio material, pensamento e memória	24,29	<b>Selecionado</b>
Paloma dos Santos	Patrimônio material, pensamento e memória	24,14	Suplente
Idailton Oliveira da Silva	Patrimônio material, pensamento e memória	23,86	Suplente
Letícia Daniele Bandeira Santos Nascimento	Patrimônio material, pensamento e memória	22,86	Suplente
Cassiano Ribeiro Santos	Patrimônio material, pensamento e memória	-	Desclassificado

<b>Proponente</b>	<b>ÁREA 05</b>
Não houveram inscrição nesta área	Políticas e gestão cultural

Proponente	ÁREA 06	Pontuação Final	Resultado
<b>Maria Aparecida Abreu</b>	Artes Integradas	32,86	<b>Selecionado</b>
<b>Ricardo Evangelista Fraga</b>	Artes Integradas	30,43	<b>Selecionado</b>
Marcos Gabriel Oliveira Cruz	Artes Integradas	27,00	Suplente

**Art. 2º** - O processo de seleção se deu em conformidade com o item 3 do Edital, que versa sobre o número mínimo de selecionados por área, na seguinte proporção:

Área	Número <u>mínimo</u> de propostas a serem premiadas por área
A) Artes visuais, audiovisual, culturas digitais, design, moda;	2
B) Teatro, literatura, música, dança, circo;	2
C) Patrimônio imaterial e cultura identitária, culturas populares, festas, ritos, cultura LGBT, gênero, afrodescendentes, quilombolas, indígena.	2
D) Patrimônio material, pensamento e	2



memória, bens culturais, educação, patrimônio, museus, arquivos, biblioteca, leitura, livros;

E) Políticas e gestão cultural, cooperação, formação cultural, redes culturais.

F) Artes Integradas

2

2

**Art. 3º.** Nas áreas em que não foi atingido o número mínimo de propostas inscritas, habilitadas e premiadas, as vagas remanescentes juntamente com as outras 3 (três) vagas foram distribuídas obedecendo a proporção do número de inscritos em cada área. Ou seja, a área em que tiveram mais inscritos teve uma cota maior das vagas remanescentes e assim sucessivamente, em conformidade com o item 3, letra d, do Edital.

**Art. 4º.** Os recursos das propostas não habilitadas na fase de habilitação, caso sejam interpostos, serão analisados juntamente com os recursos das propostas não selecionadas na fase de seleção e os resultados finais serão publicados em Diário Oficial do Município.

**Art. 5º.** Os proponentes selecionados devem atentar-se às próximas orientações para o recebimento do prêmio a serem encaminhadas via e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,  
18 de dezembro de 2020  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Adriano Gama**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

## DECRETO

### DECRETO N.º 20.672, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº



4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
18 de dezembro de 2020

Irma Lemos dos Santos Andrade  
**Prefeita Municipal Em Exercício**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ÓRGÃO: 2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIMO (R\$)</b>	<b>DECRÉSCIMO (R\$)</b>
2302	2884300422.017	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	00	100.000,00	0,00
2302	2884300422.017	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	00	700.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>800.000,00</b>	<b>0,00</b>

<b>ÓRGÃO: 2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>					
<b>UNIDADE</b>					



ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2902	1545201412. 065	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	1.300.000,00	0,00
2902	1545201412. 065	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	300.000,00
2902	1545201412. 065	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	200.000,00
2901	1545201432. 084	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	0,00	300.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>1.300.000,00</b>	<b>800.000,00</b>

**ÓRGÃO: 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2501	1545100731. 008	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	200.000,00
2501	1545100741. 011	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	500.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>0,00</b>	<b>700.000,00</b>

**ÓRGÃO: 3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**

UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
	1512702131. 077	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de			



3501		Terceiros Pessoa Jurídica	-	00	0,00	600.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 2.100.000,00**